



---

*Comissão dos Assuntos Constitucionais  
O Presidente*

---

12.11.2019

Dolors Montserrat  
Presidente  
Comissão das Petições  
BRUXELAS

Assunto: Parecer sobre as atividades do Provedor de Justiça Europeu – relatório anual 2018 (2019/2134(INI))

Senhora Presidente,

Dirijo-me a V. Ex.<sup>a</sup> na sequência da apresentação do relatório de iniciativa da Comissão das Petições sobre as atividades do Provedor de Justiça Europeu – relatório anual 2018 (2019/2134(INI)). Na sua reunião de 12 de novembro de 2019, a Comissão dos Assuntos Constitucionais aprovou um parecer sob a forma de carta (relator de parecer: Paulo Rangel, PPE), o qual tenho o prazer de enviar.

Na mesma reunião<sup>1</sup>, a Comissão dos Assuntos Constitucionais decidiu instar a Comissão das Petições, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na sua proposta de resolução.

A Comissão dos Assuntos Constitucionais congratula-se com a forte relação que o Provedor de Justiça Europeu desenvolveu com o Parlamento Europeu e, em particular, com algumas das suas comissões, incluindo a Comissão dos Assuntos Constitucionais, com a qual se realizou um diálogo aberto e frutuoso em várias ocasiões.

A Comissão dos Assuntos Constitucionais manifesta grande satisfação com as atividades realizadas pelo Provedor de Justiça Europeu no período de referência (2018) e incentiva um maior desenvolvimento da sua ação nos domínios essenciais mencionados no seu relatório anual:

---

<sup>1</sup> Encontravam-se presentes no momento da votação final: Antonio Tajani, (Presidente), Gabriele Bischoff, (vice-presidente), Charles Goerens, (vice-presidente), Giuliano Pisapia, (vice-presidente) Paulo Rangel, (relator de parecer), Danuta Maria Hübner, Alexander Alexandrov Yordanov, Sven Simon, László Trócsányi, Richard Corbett, Domènec Ruiz Devesa, Catherine Bearder, Pascal Durand, Laura Huhtasaari, Geert Bourgeois.

- responsabilização no processo de tomada de decisões;
- transparência das atividades de representação de interesses;
- acesso a documentos;
- direitos fundamentais;
- questões éticas;
- Agências e outros organismos da UE;
- contratos e subvenções da UE;
- participação dos cidadãos na elaboração de políticas da UE.

Entre outras coisas, a Comissão dos Assuntos Constitucionais atribui grande importância à transparência nos métodos de trabalho do Conselho enquanto órgão legislativo e, em colaboração com a comissão a que V. Ex.<sup>a</sup> preside, elaborou um relatório sobre o inquérito estratégico relevante da Provedora de Justiça, cuja principal mensagem é aqui reafirmada<sup>2</sup>.

A Comissão dos Assuntos Constitucionais regista com agrado o forte apoio dado pelo Provedor de Justiça Europeu à Iniciativa de Cidadania Europeia (ICE) e congratula-se com o facto de o Provedor de Justiça Europeu acompanhar a aplicação da nova legislação sobre a ICE<sup>3</sup>.

Por último, a Comissão dos Assuntos Constitucionais está ciente de que a Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções do Provedor de Justiça Europeu entrou em vigor em 1994 e foi alterada pela última vez em 2008<sup>4</sup>. Por conseguinte, a Comissão lamenta que o Estatuto do Provedor de Justiça Europeu não tenha sido alinhado pelo novo quadro jurídico desde a entrada em vigor do Tratado de Lisboa em 1 de dezembro de 2009. A necessidade de uma atualização do Estatuto do Provedor de Justiça Europeu é ainda mais urgente, tendo em conta que o artigo 228.º, n.º 4, do TFUE, permite ao Parlamento Europeu, após parecer da Comissão e com a aprovação do Conselho, adotar regulamentos que estabeleçam o estatuto e as condições gerais de exercício das funções de Provedor de Justiça Europeu. A Comissão dos Assuntos Constitucionais reitera a importância e a urgência de revogar a Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom e de a substituir por um regulamento em conformidade com a base jurídica atualmente aplicável. A Comissão dos Assuntos Constitucionais recorda que, no início de 2019, tomou a iniciativa de elaborar um novo estatuto<sup>5</sup>, mas aguarda ainda a aprovação do Conselho.

---

<sup>2</sup> Ver Resolução do Parlamento Europeu, de 17 de janeiro de 2019, sobre o inquérito estratégico OI/2/2017 da Provedora de Justiça sobre a transparência dos debates legislativos nas instâncias preparatórias do Conselho da UE (2018/2096(INI)) (Relatores: Jo Leinen e Yana Toom).

<sup>3</sup> Ver Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, sobre a iniciativa de cidadania europeia (JO L 130 de 17.5.2019, p. 55).

<sup>4</sup> Ver Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções do Provedor de Justiça Europeu (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15).

<sup>5</sup> Ver Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de fevereiro de 2019, sobre o projeto de regulamento do Parlamento Europeu que define o estatuto e as condições gerais de exercício das funções de Provedor de Justiça

Muito agradeceria se a comissão a que V. Ex.<sup>a</sup> preside tomasse em consideração o parecer acima referido.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex.<sup>a</sup> os protestos da minha elevada consideração.

António Tajani